Fls: Nº 01
Proc. Nº 2649/2021

PROJETO DE LEI Nº **124/2021** PL

Dispõe sobre: "*Regula a instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica e veda a instalação de postes de madeira*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º As instalações aéreas de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, tv, far-se-ão:

I – de modo uniforme e ordenado;

II – com identificação:

a) por anilhas;
b) com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços referidos no artigo 1º desta lei deverão:

I – adequar as instalações atualmente existentes, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar do início da vigência desta lei;

II – remover imediatamente os cabos, fios e equipamentos de sustentação por ela instalados, quando excedentes ou sem uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
12-NOV-2021 15:08 0033524 2/2

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Art. 3º Os cabos, fios e equipamentos de sustentação excedentes ou sem uso, atualmente existentes, serão removidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Fica vedada a utilização de postes de madeira para a instalação de cabos e fios de transmissão para a prestação dos serviços previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os postes de madeira já instalados deverão ser substituídos por postes novos, de concreto, preferencialmente, no prazo previsto no inciso I, do artigo 2º desta lei.

Art. 5º O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) UFIB's (unidade fiscal de Barueri), que será multiplicada a cada reincidência. .

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 11 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 16/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 16/11/2021
Presidente

Cristiane Lourenço
(Cris da Maternal)
Vereadora

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 23 / 11 / 2021
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 03
Proc. Nº 2649/2021

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas do Município de Barueri, qual seja, o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

O Projeto de Lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada em postes.

Isso posto, se faz necessário acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.